



CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 009/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através do Sr. **VINÍCIUS KABATA**, usando da competência delegada ao Secretário Municipal de Governo e Administração, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a Concessão de uso de espaço público, conforme Lei Municipal nº 972/2021.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações posteriores.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANATOS, LOCALIZADO NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E DA CANTINA DA VILA OLÍMPICA DONDINHO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, conforme especificações constantes no regulamento básico, no edital e seus anexos.

VALOR MENSAL MÍNIMO ESTABELECIDO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Dia: 21 de fevereiro de 2.022

Horário: até às 10:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Juquiá – Seção de Licitações, localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 21 de fevereiro de 2.022

Horário: 10 horas e 10 minutos

Local: Prefeitura Municipal de Juquiá – Seção de Licitações, localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP.

Integram este Edital os anexos:

I – REGULAMENTO BÁSICO

II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

IV – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO

VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

VIII – MODELO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

IX – MODELO RECIBO RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

1. DO PREÂMBULO

1.1. O recebimento dos envelopes n.º 01 contendo documentação de Habilitação e Envelope n.º 02 contendo a Proposta de Preço, dar-se-á até às 10:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2.022, na Seção de Licitações da Prefeitura, localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP.

1.2. A abertura dos envelopes n.º 01 contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Seção de Licitações da Prefeitura, localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, às 10:10 horas do dia 21 de fevereiro de 2.022. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nessa mesma data a abertura do Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

2. DO OBJETO

2.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANATOS, LOCALIZADO NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E DA CANTINA DA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP, conforme especificações constantes no regulamento básico, no edital e seus anexos.



3. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 – O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados, na Seção de Licitações da Prefeitura, localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.

3.2 – Os interessados poderão consultar ou baixar o edital no site www.juquia.sp.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES

4.1 - A concorrência será realizada em conformidade com o estabelecido neste edital e dela poderão participar quaisquer pessoas jurídicas regularmente existentes no país, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo a atividade comprovada por ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ainda, certificado da condição de Microempreendedor Individual.

4.2 - Não poderão participar desta concorrência:

- a) Consórcio de empresas
- b) Funcionários da Prefeitura de Juquiá, e, ainda, seus respectivos parentes
- c) Pessoas Físicas.

5 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2 - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital os envelopes individualizados que deverão estar fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO Nº 009/2022
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
ENDEREÇO:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
PROCESSO Nº 009/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
ENDEREÇO:

5.3 A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, e estar livres de qualquer emenda ou rasura.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1. Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, certificado da condição de microempreendedor individual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão;

6.2.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **sessão de abertura dos envelopes**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa;

6.2.2.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito a concessão da concessão onerosa de uso**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo V).
- b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de atendimento ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de contratação. (Anexo IV).

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão de Licitação ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6 - A Comissão de Licitação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3.7 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração (ANEXO VI).

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

7.1 - Deverá ser apresentado um Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via.

7.1.1 – Carta Proposta:

A Carta Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá conter:



- a) Preço da proposta e indicação do box desejado;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias.

d) O valor da proposta deverá ser expresso em Real, através de algarismos e por extenso. Este valor não poderá ser inferior ao valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

8. DO PRAZO

8.1 - A Concessão Onerosa de Uso é de **02 (dois) anos** a contar da data da assinatura do Contrato de Adesão, prorrogando-se por igual período, desde que a empresa contratada venha cumprir as exigências e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento da proposta vencedora será efetuado mensalmente em favor da Prefeitura Municipal de Juquiá, pela empresa vencedora, através de boletos emitidos pela Seção de Tributação.

10. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Edital, as especificações e demais documentos, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

11. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

11.1 - No dia, hora e local fixado neste edital, a Comissão de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes, fechados e inviolados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes.

11.2 - Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através procuração para tal fim.

11.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

11.4 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes nº 01 e 02, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos aos documentos apresentados.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 01 e nº 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário.

12.2 - Recebidos os envelopes serão abertos e analisados os documentos constantes dos Envelopes nº 01, sendo considerados habilitados aqueles participantes que preencherem os requisitos legais e apresentarem todos os documentos exigidos no Item 6, deste Edital e inhabilitados aqueles que não atenderem as mesmas exigências.

12.3 - Todos os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim desejarem.



12.4 - Os Envelopes nº 02 dos licitantes declarados inabilitados, deverão permanecer fechados e de posse da Comissão de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

12.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte terão a preferência estabelecida no § 1º do art. 44 da Lei 123/2006, na situação em que as propostas apresentadas por estas empresas sejam iguais ou até 10 (dez) por cento inferiores a melhor proposta apresentada por outras empresas.

12.6 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro licitante, ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

12.7 - A Comissão, quando do julgamento, poderá solicitar esclarecimentos das propostas apresentadas, ficando o licitante obrigado a atendê-lo no prazo em que a Comissão solicitar, bem como promover diligências destinadas a esclarecer eventuais dúvidas existentes nas propostas.

12.8 - Em caso de desistência expressa de recurso pelos participantes, os Envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados lhes serão devolvidos na forma do art. 43, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 - Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os Envelopes nº 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do item 7 deste Edital.

12.10 - No julgamento, a Comissão levará em conta a proposta mais vantajosa, entendida esta como a que preenche os critérios básicos exigidos neste edital e oferece o MAIOR VALOR MENSAL, observada a preferência prevista no item 12.5.

12.11 - Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero e vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

12.12 - A Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

12.13 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, entre os participantes empatados, obedecendo ao disposto no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.14 - Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços.

12.15 - A classificação das propostas será comunicada aos proponentes através dos meios usuais de comunicação.

12.16 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

13.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas hipóteses legais.

13.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 - Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - A proponente vencedora será convocada para dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda às penalidades previstas em lei, a assinar o termo de contrato, constituído do ANEXO II, integrante deste Edital.



14.2 - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - O licitante vencedor, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta Concessão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de Concessão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da Concessão.

15.2 - Fica determinado que os vencedores da licitação elegerão um representante para gerenciar e administrar possíveis dúvidas sobre a Concessão.

15.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando do uso do espaço.

15.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

15.5 – Apresentar anualmente um Plano de Negócios, no prazo a ser definido pela Prefeitura.

16. DA RESCISÃO

16.1 - A Concessão Onerosa de Uso poderá ser rescindida unilateralmente e administrativamente, pelo MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, sem que caiba indenização ao Concessionário, seja a que título for, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

16.1.1 - Dissolução, falência ou concordata do Concessionário;

16.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital;

16.1.3 - Atraso no pagamento da taxa mensal de ocupação do espaço superior a 30 (trinta) dias e/ou falhas na conservação e limpeza do espaço da Concessão;

16.1.4 - Após 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, caso o Concessionário não inicie as atividades comerciais nos dias e horários determinados pelo Município, poderá, neste caso, o Município convocar o 2º colocado da presente licitação, arcando este com o valor da proposta do licitante vencedor;

16.1.5 – Caso o Concessionário venha fechar ou abandonar o espaço cujo uso lhe for permitido, a partir do início do funcionamento do estabelecimento;

16.1.6 - Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos e/ou demais documentos que o compõe;

16.1.7 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Contrato de Concessão Onerosa de Uso.

17. DAS PENALIDADES

17.1 - No caso de não pagamento do valor da proposta ou de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

17.2 - Suspensão do direito de licitar com o Município de Juquiá/SP, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.

17.3 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Concessionário deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da Concessão de uso, podendo o Município exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos serviços que estarão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

18.2 - O Concessionário ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.

18.3 - O Concessionário terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.



18.4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade do Concessionário.

18.5 - Correrá por conta do Concessionário, plantas, desenhos e outros elementos, que venham ser necessários para eventual adaptação do local.

18.6 - Após o despacho homologatório, será convocado o Concessionário para assinatura do contrato.

18.7 - Da Concessão Onerosa de Uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações do Concessionário, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.

18.8 - Na hipótese da Concessão Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, o Concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

18.9 - A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente edital e seus anexos, das normas legais aplicáveis a Administração Pública e conhecimento do espaço cujo uso será permitido.

18.10 - O Concessionário responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou propostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

18.11 - Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização:

18.11.1 - Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

18.11.2 - Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados.

18.12 - O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sede do Município de Juquiá, localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP ou no site www.juquia.sp.gov.br.

18.13 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, junto à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data do início da licitação, no endereço citado no item 18.12, pelo telefone (13) 3844-6111 ou pelo e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

18.14 As impugnações deverão ser protocoladas até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, na Seção de Licitações, localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, no horário das 08:00 às 12:00 h horas e das 13:30 às 17:30 horas.

18.15. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Juquiá para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação.

Juquiá, 19 de janeiro de 2.022

VINÍCIUS KABATA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

REGULAMENTO BÁSICO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIO, VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANATOS NO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO NA RUA MARIA CABRAL MUNIZ S/N, BAIRRO FLORESTA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico das atividades e serviços do espaço localizado no portal de entrada do município de Juquiá, a rua Maria Cabral Muniz, S/Nº, bairro Floresta no município de Juquiá/SP.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município de Juquiá/SP, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre o Concessionário, os usuários do local e o Município.

1 – FINALIDADE

1.1 - O objetivo da exploração comercial do espaço localizado no Portal de entrada do município de Juquiá, a rua Maria Cabral Muniz s/n, bairro Floresta no município de Juquiá/SP é proporcionar comodidades e facilidades a população do município e turistas.

2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 – O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será das 07h00 às 23h00, todos os dias da semana.

2.2 – O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alteração, a critério do Município de Juquiá.

3 – DA DESTINAÇÃO

Este espaço será destinado para venda de produtos alimentícios e artesanato local

3.1 - Fica também proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, racista. Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia, restaurante, pizzeria.

3.2.1 - A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município
3.2.2 – O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitárias pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos.

3.3 - O Concessionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão.

4 – ORGANIZAÇÃO

4.1 - A instalação comercial do espaço licitado será destinada unicamente a proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada no item 3, sendo vedada outra atividade.

4.2 – O alvará de licença de funcionamento, só poderá conter a autorização para funcionamento de acordo com a Atividade Econômica do cartão de CNPJ, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social da empresa vencedora sejam mais amplos.

4.3 – O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

4.4 – O Concessionário pagará ao Município de Juquiá, taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação do espaço de acordo com processo licitatório, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão.

4.5 – O Concessionário destinará um espaço em sua área de vendas (prateleira ou mesa) para exposição de material de cunho promocional do Turismo do município de Juquiá com orientações e sugestões turísticas no município.

5 – PERMISSÃO ONEROSA DE USO

5.1 – A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de Juquiá, a título precário, mediante Decreto.

5.2 – A Concessão Onerosa de Uso será de 02 (dois) anos, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá, condicionada ao cumprimento integral das obrigações descritas neste Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o presente.

5.3 – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas. A alteração do quadro societário será considerada venda da concessão.

5.4 - Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, obrigatoriamente, caberá ao cessionário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ – CNPJ: 46.585.964/0001-40

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42 – Bairro Floresta – Juquiá – SP 11800-000

Email: prefeitura@juquia.sp.gov.br - Telefone: (13)3844-6111



- a) informar a Prefeitura Municipal de Juquiá, que emitirá guia de pagamento correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento;
- b) sem a devida comunicação à Prefeitura Municipal de Juquiá, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas;
- 5.5 - Em caso de morte fica proibida a transferência ou exploração do serviço aos sucessores, mesmo que pelo tempo remanescente do prazo da outorga, com anuência do poder público municipal;
- 5.6 - No caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou em até um período de 03 (três) meses intercalados, acarretará em rescisão contratual;

6 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

- 6.1 – A conservação do local da concessão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do Concessionário.
- 6.2 – Durante a Concessão de Uso, fica o Concessionário obrigado a:
 - 6.2.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Concessionário, seus empregados ou prepostos.
 - 6.2.2 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do portal de entrada do município.
 - 6.2.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Concessão de Uso.
 - 6.2.4 - Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

7- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.
- 7.2 - Manter o espaço da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 7.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de Juquiá, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área Concessionada.
- 7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 7.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Juquiá.
- 7.6 - Não fazer uso de alto falante, ou perturbação sonora, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revoga-la a qualquer tempo.
- 7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de Juquiá, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- 7.8 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local da praça, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.
- 7.9 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.
- 7.10 - Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.
- 7.11 - O pagamento da cessão onerosa pelo período de carência na forma pactuada no contrato, será efetuado através de guia de pagamento, emitida pela Prefeitura Municipal de Juquiá, mensalmente, até a sua devida quitação pelo cessionário, podendo a Prefeitura Municipal de Juquiá conceder vantagem no pagamento, observando a seguinte condição:
 - a) outorgada a vantagem do período de carência, pela Prefeitura Municipal de Juquiá, através de legislação específica, o requerente poderá optar pela amortização do pagamento do valor total do período da carência, em parcela única, automaticamente ao início das atividades, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.12 - No caso de inadimplência referente ao pagamento da cessão de utilização onerosa pelo período de carência, até a data do vencimento, incidirão multa e acréscimos conforme legislação desta municipalidade.

8 – BENFEITORIAS

- 8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município de Juquiá e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.



9 – DA DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis ao Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

9.2 - É dever do Concessionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

9.2.1 - Cooperar com o pessoal do Município de Juquiá para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.

9.2.2 - Manter a compostura adequada ao ambiente.

9.3 - No espaço público ora licitado e na praça, são expressamente vedados:

9.3.1 - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.

9.3.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.3.3 - É Proibida a utilização de botijão de gás, no interior do estabelecimento.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Regulamento Básico aplica-se ao Concessionário, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2 - O Município de Juquiá poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem.

10.3 - A Concessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade. A Alteração do quadro societário será entendida como transferência a terceiros.

10.4 - Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do contrato que outorga a Concessão Onerosa de Uso.

REGULAMENTO BÁSICO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIO, LANCHONETE, CASA DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES NO ESPAÇO DA VILA OLÍMPICA DONDINHO, ESTRADA DE SETE BARRAS S/N VILA FLORINDO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico das atividades e serviços do espaço localizado nas Dependências da Vila Olímpica Dondinho Estrada de Sete Barras S/N, Bairro Vila Florindo no município de Juquiá/SP.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município de Juquiá/SP, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre o Concessionário, os usuários do local e o Município.

1 – FINALIDADE

1.1 - O objetivo da exploração comercial do espaço público localizado nas Dependências da Vila Olímpica Dondinho Estrada de Sete Barras S/N, bairro Vila Florindo no município de Juquiá/SP é proporcionar comodidades e facilidades aos usuários da Vila Olímpica Dondinho, promovendo o bem estar público.

2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será das 08h00 às 23h00, todos os dias da semana.

2.2 - O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alteração, a critério do Município de Juquiá.

3 – DESTINAÇÃO

Este espaço será destinado para Lanchonete, Casa de chá sucos e similares.

3.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica para comércio, lanchonete, casa de chá sucos e similares, que visem atender aos usuários da Vila Olímpica Dondinho e munícipes.

3.2 - As únicas bebidas alcoólicas que poderão ser vendidas e consumidas na Vila Olímpica Dondinho são a cerveja e chope, envasadas em latas e em embalagens plásticas descartáveis, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

3.2.1 - Fica também proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, racista. Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia, restaurante, pizzaria.

3.2.2 - A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município.



3.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos.

3.4 – O Concessionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão.

3.5 – É proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou qualquer recipiente de vidro na Vila Olímpica Dondinho.

3.6 – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas (cerveja ou chope), dentro das dependências, arquibancadas e corredores da quadra interna e arquibancada do campo.

4 – DA ORGANIZAÇÃO

4.1 - A instalação comercial do espaço licitado será destinada unicamente a proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada no item 3, sendo vedada outra atividade.

4.2 – O alvará de licença de funcionamento, só poderá conter a autorização para funcionamento de acordo com a Atividade Econômica do cartão de CNPJ, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social da empresa vencedora sejam mais amplos.

4.3 – O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

4.4 – O Concessionário pagará ao Município de Juquiá, taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação do espaço de acordo com processo licitatório, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão.

5 – PERMISSÃO ONEROSA DE USO

5.1 – A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de Juquiá, a título precário, mediante Decreto.

5.2 – A Concessão Onerosa de Uso será de 02 (dois) anos, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá, condicionada ao cumprimento integral das obrigações descritas neste Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o presente.

5.3 – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas. A Alteração do quadro societário será considerada venda da concessão.

5.4 - Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, obrigatoriamente, caberá ao cessionário:

a) informar a Prefeitura Municipal de Juquiá, que emitirá guia de pagamento correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento;

b) sem a devida comunicação à Prefeitura Municipal de Juquiá, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas;

5.5 - Em caso de morte fica proibida a transferência ou exploração do serviço aos sucessores, mesmo que pelo tempo remanescente do prazo da outorga, com anuência do poder público municipal;

5.6 - No caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou em até um período de 03 (três) meses intercalados, acarretará em rescisão contratual;

6 – LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

6.1 – A conservação do local da concessão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do Concessionário.

6.2 – Durante a Concessão de Uso, fica o Concessionário obrigado a:

6.2.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Concessionário, seus empregados ou prepostos.

6.2.2 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários da Vila Olímpica Dondinho.

6.2.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Concessão de Uso.

6.2.4 - Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, et

7– OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

7.2 - Manter o espaço da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de Juquiá, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área Concessionada.



7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Juquiá.

7.6 - Não fazer uso de alto falante, ou perturbação sonora, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revoga-la a qualquer tempo.

7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de Juquiá, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

7.8 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local da praça, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

7.9 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

7.10 - Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

7.11 - O pagamento da cessão onerosa pelo período de carência na forma pactuada no contrato, será efetuado através de guia de pagamento, emitida pela Prefeitura Municipal de Juquiá, mensalmente, até a sua devida quitação pelo cessionário, podendo a Prefeitura Municipal de Juquiá conceder vantagem no pagamento, observando a seguinte condição:

a) outorgada a vantagem do período de carência, pela Prefeitura Municipal de Juquiá, através de legislação específica, o requerente poderá optar pela amortização do pagamento do valor total do período da carência, em parcela única, automaticamente ao início das atividades, pelo período de 12 (doze) meses;

7.12 - No caso de inadimplência referente ao pagamento da cessão de utilização onerosa pelo período de carência, até a data do vencimento, incidirão multa e acréscimos conforme legislação desta municipalidade.

8 – DAS BENFEITORIAS

8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município de Juquiá e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.

9 – DA DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

9.2 - É dever do Concessionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

9.2.1 - Cooperar com o pessoal do Município de Juquiá para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.

9.2.2 - Manter a compostura adequada ao ambiente.

9.3 - No espaço público ora licitado e na praça, são expressamente vedados:

9.3.1 - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.

9.3.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.3.3 - É Proibida a utilização de botijão de gás, no interior do estabelecimento.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Regulamento Básico aplica-se ao Concessionário, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2 - O Município de Juquiá poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem.

10.3 - A Concessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade. A Alteração do quadro societário será entendida como transferência a terceiros.

10.4 - Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do contrato que outorga a Concessão Onerosa de Uso.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com sede à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.631.248/0001-51, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, o Sr. _____, portador do CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado o proponente _____, residente/estabelecido na _____, inscrito no C.P.F./MF _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, de espaço público, resultante da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANATOS, LOCALIZADO NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E DA CANTINA DA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP**, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital de Concorrência e seus anexos, que passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 2.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o Concessionário possa desempenhar seu comércio dentro das normas do contrato;
- 2.3 - Notificar o Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 3.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas;
- 3.2 - Manter o espaço da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 3.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de Juquiá, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área concessionada, as quais se incorporarão ao imóvel sem que caiba qualquer indenização;
- 3.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 3.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Juquiá para seus visitantes e munícipes, tendo a Prefeitura Municipal, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;
- 3.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização prévia do município;
- 3.7 – Pagar a taxa mensal de ocupação ‘ ofertada, e arcar com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da Concessão.
- 3.8 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de Juquiá, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza;
- 3.9 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do prédio. O projeto de Programação visual será elaborado pelo Concessionário e aprovado pelo Município. Esta poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do estabelecimento;
- 3.10 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário estabelecido pelo município;



3.11 - Armazenar, estocar ou guardar nos espaços públicos, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente;

3.12 - Reparar todos os danos causados no imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Concessionário, seus empregados ou prepostos;

3.13 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem a terceiros;

3.14 - Não transferir ou ceder a terceiros, no seu todo ou em parte as obrigações assumidas pelo presente instrumento;

3.15 - Observar e cumprir todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e no Regulamento, que integram o presente instrumento contratual.

3.16 - Apresentar anualmente um Plano de Negócios, no prazo a ser definido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da proposta vencedora será efetuado mensalmente em favor da Prefeitura Municipal de Juquiá, pela empresa vencedora, através de boletos emitidos pela Seção de Tributação.

CLAUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1 - O espaço público terá sua exploração de comercialização de produtos alimentícios e artesanatos.

5.2 - É terminantemente proibida a venda e o consumo no local de qualquer bebida alcoólica.

5.2.1 - Fica também proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico. Também é proibida a utilização do espaço da Concessão como mercearia ou restaurante, sendo vedada a preparação ou a venda de refeições no local ou para entrega.

5.2.2 – A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município.

5.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da Vigilância Sanitária pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos.

5.4 – O Concessionário é o responsável pela regularização do local junto ao Corpo de Bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emitido o respectivo alvará por aquele órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato de Concessão Onerosa de Uso terá sua vigência por um período de 02 (dois) anos, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Vigilância Sanitária do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A presente Concessão Onerosa de Uso poderá ser rescindida, unilateralmente, pelo Concedente, administrativamente, sem que caiba indenização ao Concessionário, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

a) razões de interesse público ou superveniência de forma legal;

b) dissolução, falência ou concordata do Concessionário;

c) utilização diversa do espaço público daquela estipulada neste contrato;

d) em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da Concessão, no não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias e horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico;

e) sem justo motivo, deixar o estabelecimento fechado, abandonado ou não respeitar os horários e dias estabelecidos pelo município para utilização do espaço da Concessão, mesmo que por um único dia;

f) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus elementos integrantes;

g) nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O Concessionário ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas do Concessionário, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.2 No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

9.3 Suspensão do direito de licitar com o Município de Juquiá, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.

9.4 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juquiá/SP, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIO e Testemunhas.

Juquiá, ____ de _____ de 2.022

Pela CONCEDENTE

Pelo CONCESSIONÁRIO

Secretário Municipal

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO III

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

(Nome da Empresa/Pessoa Física), _____ CNPJ/ _____ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), vem pela presente, informar a V.Sª. que o Senhor _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como renunciar prazos, assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Local, ____ de _____ de 2.022

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Prezados Sr. (es)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sito _____, apresenta a Proposta de Preço no valor de R\$ _____ para a Concessão de Uso do(a) _____ da Concorrência nº 001/2022 – Processo nº 009/2022.

Juquiá, ____ de _____ de 2.022

Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA CONTRATAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

_____, (Nome da Empresa/Pessoa Física), _____ CNPJ _____ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA e dos respectivos anexos e documentos, e ainda, que atende os requisitos de qualificação, atendendo às condições estabelecidas, demonstrando integral possibilidade de atender o objeto do presente certame licitatório.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

Local, ____ de _____ de 2.022

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

(Nome da Empresa/Pessoa Física), CNPJ/ Carteira de Identidade (número e órgão emissor), interessada em participar da Concorrência nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Juquiá, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica/física) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de _____.2.022

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Nome da Empresa/Pessoa Física) _____ CNPJ _____ Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na Concorrência nº 001/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Juquiá.

Local, ____ de _____ de 2.022

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANATOS, LOCALIZADO NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E DA CANTINA DA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

VALOR: R\$ _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do responsável pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, ____ de _____ de 2.022

CONTRATANTE:

AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATADA:

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)



ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 009/2022

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANATOS, LOCALIZADO NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E DA CANTINA DA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: (____) _____

Obtivemos, por meio do acesso à página www.juquia.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2.022

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e o remeter, com a maior brevidade possível, à Seção de Licitações da Secretaria de Governo e Administração, pelo e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.